

Mãe D'Água-PB, 14 de dezembro de 2021.		Contém 07 (sete) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos Wesley Moura Ribeiro
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva José Elinaldo da Silva Oliveira	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Sandra de Lourdes S. P. Teixeira Gláucia Paulino Lustosa	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução CME Nº. 02, de 13 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a aprovação do Calendário Escolar 2022; o Plano de Retorno às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino e o Regimento Interno do CME de Mãe d'Água-PB.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 324/2009 de 17 de Fevereiro de 2009, que instituiu o Sistema Municipal de Ensino e pela Lei Municipal nº 312/2008 de 22 de abril de 2008 que reestruturou este Conselho, em consonância com a legislação vigente, Lei Federal nº 9.394/96, Parecer CNE/CEB nº 38/2002, Parecer nº 11/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, de 07/07/2020; Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020; Decreto nº 40.574, de 24 de setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Calendário Escolar para o Ano Letivo 2022, dos Estabelecimentos de Ensino, componentes do Sistema Municipal de Ensino de Mãe d'Água PB, salientando que não decorrer do ano, qualquer alteração necessária no calendário escolar, homologado, independente do motivo que a tenha determinado, poderá ser revista frente às atuais condições pelas quais passa todo o sistema educacional brasileiro, ser submetida a apreciação do Conselho e constar em Ata;

Art. 2º – Aprovar o Plano de Retorno às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino, iniciando as aulas de forma presencial em 03 de fevereiro de 2022 em todas as Unidades de Ensino do município, considerando a tendência de estabilidade da Pandemia da COVID-19, conforme recomendações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, obedecendo as leis e os decretos vigentes;

Art. 3º – Aprovar o Regimento Interno do CME, ficando desta forma regulamentado o Conselho Municipal de Educação - CME, criado pelo art. 138 da Lei Orgânica do Município, como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, tendo funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição neste município;

Art. 4º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mãe d'Água PB, 13 de dezembro de 2021.



HORIANA LUCENA CAMPOS

PRESIDENTE DO CME

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MÃE D'ÁGUA - CME

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica regulamentado o Conselho Municipal de Educação - CME, criado pelo art. 138 da Lei Orgânica do Município, como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, tendo funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e de controle social, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Mãe d'Água, Estado da Paraíba.



Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I. Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II. Assessorar a Secretaria de Educação na formulação da política educacional do município;
- III. Zelar pelo cumprimento das leis e normas de ensino e orientar, nos limites da sua competência, a ação educativa Municipal;
- IV. Analisar e opinar sobre projetos que visem melhorar o processo educativo;
- V. Autorizar o funcionamento e supervisionar as instituições de ensino;
- VI. Manifestar-se sobre matérias que lhe sejam enviadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.
- VII. Dispor sobre normas para matrícula, frequência escolar, transferência, aprovação e reprovação, aceleração, progressão e classificação de estudos;
- VIII. Estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino;
- IX. Desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
 - a) Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, inclusive custo aluno, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos e aplicação recursos para o ano subsequente;
 - b) Estudar a composição de custo do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;
 - c) Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no município;
 - d) Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.
- X. Aprovar e opinar sobre o Projeto Político Pedagógico - PPP da Rede Municipal de Ensino e o Plano Municipal de Educação;
- XI. Articular-se com o Conselho Nacional de Educação, acatando suas diretrizes e normas de sua competência, e manter

intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais conselhos de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

- XII. Acompanhar o processo de ensino do município;
- XIII. Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino.
- XIV. Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes, especialmente as do Conselho Nacional de Educação;
- XV. Emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;
- XVI. Elaborar, alterar e publicar seu regimento interno;
- XVII. Aprovar os regimentos das escolas da rede municipal de ensino;
- XVIII. Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Da Composição do Conselho Municipal de Educação

Art. 3º. O Conselho Municipal de Educação será composto de forma paritária, por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, entre representantes da área governamental e área não-governamental, tendo a seguinte composição:

I - Os representantes da área governamental, no total de 04 (quatro), e seus respectivos suplentes, serão escolhidos, observado a seguinte representação:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

01 (um) representante da equipe pedagógica do município;

01 (um) representante dos diretores escolares da rede municipal de ensino;

01 (um) representante dos professores da rede municipal de ensino.

II - Os representantes da área não-governamental, no total de 04 (quatro), e seus respectivos suplentes, serão escolhidos observados a seguinte representação:



- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante dos pais ou responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino;
- c) 01 (um) representante dos estudantes universitários que estudam em cursos de graduação ou pós-graduação da área educacional e que tenha domicílio no município;
- d) 01 (um) representante das igrejas existentes no município.

§ 1º Os Conselheiros representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Secretário de Educação.

§ 2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 3º A concessão de afastamento temporário o conselheiro far-se-á pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, desde que requerido à Presidência do CME, com antecedência, examinado em sessão plenária e aprovado por maioria simples.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

§ 5º Os indicados deverão ter relação com a representação ou segmento de que representa, de preferência na área de prestação de serviços e/ou com o atendimento direto ou indireto na área de Educação.

§ 6º O Conselho Municipal de Educação ou a Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para as medidas cabíveis, junto ao Gabinete do Prefeito, no sentido que seja feita a devida substituição legal da entidade que deixar de existir legalmente, desistir de sua vaga ou paralisar suas atividades, por outra vinculada à mesma representação ou segmento, sempre respeitando a composição paritária do Conselho.

§ 7º Somente será admitida a participação no CME de entidades em regular funcionamento, comprovado através de suas atividades.

§ 8º Em se tratando de entidades juridicamente constituídas, seu funcionamento terá que ser comprovado com suas atividades e a ata das reuniões, de acordo com a periodicidade do estatuto ou regimento de cada entidade. Se as reuniões não ocorrerem com a periodicidade estabelecida, a entidade terá que ser substituída por outra de mesma representação ou segmento.

§ 9º O termo de posse de membros do conselho será lavrado em livro único e próprio, contendo a assinatura da autoridade que deu a posse e dos conselheiros empossados.

§ 10º No caso de posse de novos conselheiros, durante o mandato do CME, a posse será concedida pelo presidente do CME.

Art. 4º Compete a cada entidade, representação ou segmento a escolha ou indicação do titular e respectivo suplente para o cargo de conselheiro, respeitadas os dispositivos previstos na presente Lei, sendo os mesmos nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal mediante ato próprio.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão indicados ou escolhidos da forma disciplinada neste artigo.

§ 1º Os representantes da área governamental serão indicados:

- a) O representante da Secretaria de Educação pelo titular da pasta;
- b) Os representantes da equipe pedagógica, dos diretores escolares e dos professores da rede municipal de ensino pelos respectivos pares, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º Os representantes da área não-governamental serão indicados ou escolhidos da seguinte forma:

- a) O representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mãe D'Água pela diretoria desta entidade;
- b) Os representantes das igrejas existentes no município pelos padres ou pastores das mesmas, indicados através de ofício em resposta a solicitação da secretaria municipal de educação para tal fim;
- c) Os representantes dos pais ou responsáveis pelos alunos da rede municipal de ensino e dos estudantes universitários do município serão escolhidos por seus pares, em reunião convocada e coordenada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º No processo de escolha dos conselheiros citado neste artigo, havendo empate entre dois ou mais candidatos, dar-se-á outras eleições ou processos de escolhas, apenas entre estes candidatos, até que ocorra o desempate.



Art. 6º O mandato do conselheiro, titular e do suplente, será de 02 (dois) anos, contados do início de cada gestão do conselho, sendo admitida a recondução nos termos do regimento interno.

Parágrafo Único. O cargo de conselheiro, titular ou suplente, somente poderá ser declarado vaga no curso do mandato nos seguintes casos:

- a) Pela morte do titular e/ou do suplente;
- b) Pela renúncia;
- c) Pela destituição do cargo através de votação, secreta ou aberta, de no mínimo metade mais um dos membros titulares do Conselho, nos casos previstos em Lei e/ou no Regimento Interno;
- d) Por 03 (três) faltas consecutivas ou 06 (seis) alternadas, de reuniões ordinárias, no período de 01 (um) ano, conforme o Regimento Interno.
- e) Deixar de ocupar o cargo público, quando representante da área governamental, ou deixar de ser membro da entidade a qual representa, quando da área da sociedade civil.

Art. 7º O exercício da função pública de Conselheiro Municipal de Educação não será remunerada e será considerada de relevância e de interesse público para o Município.

Parágrafo único. Quando quaisquer membros e/ou servidores a disposição do Conselho Municipal de Educação se deslocar para fora do município, a serviço deste, terá direito a diária ou ajuda de custo, para as despesas com deslocamento, alimentação e estadia, nos termos da legislação municipal que trata sobre a matéria.

Capítulo III

Dos órgãos e do Funcionamento

Seção I

Dos órgãos do CME

Art. 8º. São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- a) O Plenário;
- b) À Diretoria Executiva;
- c) Às Câmaras.

§ 1º O Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data, horário e local previamente estabelecido no regimento interno, e extraordinariamente, sempre que necessário, em sessões públicas convocadas pelo Presidente, por 1/3 de seus membros titulares ou pelo Secretário Municipal de Educação, de acordo com o prazo estabelecido no regimento interno.

§ 2º As decisões do plenário do Conselho Municipal de Educação e das Câmaras serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, estando presentes metade mais um dos membros de cada um destes.

§ 3º O Conselho Municipal de Educação será dirigido por uma Diretoria Executiva, eleita pela maioria dos seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, sendo admitida apenas uma recondução para o mesmo cargo, e terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - VicePresidente;

III - Secretário

§ 4º O Conselho Municipal de Educação disporá das seguintes Câmaras Permanentes:

I - Câmara de Educação Básica;

II - Câmara de Normas e Legislação Educacional;

III - Câmara do FUNDEB.

§ 5º As câmaras serão compostas de no mínimo 03 (três) membros, cabendo ao regimento interno estabelecer a composição e funcionamento das mesmas.

§ 6º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não comparecera.



§ 7º Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, ou para uma data adequada para nova reunião a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 8º As deliberações do Conselho Pleno deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e da Comunidade pelos meios de comunicação instituídos no município.

§ 9º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com *quorum*.

§ 10º Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 11º Os Atos normativos serão homologados pelo(a) secretário(a) da educação.

§ 12º Cada Câmara terá seu secretário que fará os registros em livro próprio.

§ 13º As atas serão subscritas pelo(a) Secretário(a) da reunião, pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

Seção II

Da competência da Diretoria

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, e no início de cada ano, fazer o planejamento anual com todos os membros do Conselho;

II - Representar o Conselho ativa e passivamente;

III - Colocar na ordem do dia as matérias pela ordem cronológica, devendo ser observado o número de protocolo para a pauta de votação, sendo permitida a inversão da pauta pela aprovação da maioria simples dos conselheiros;

IV - Representar junto ao Juizado da Infância e Adolescência, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público Estadual e Federal, caso constate a violação do Estatuto da Criança e do Adolescente nos estabelecimentos de ensino por infração civil ou penal, observando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, a Lei do Sistema Municipal de Ensino e outras normas legais;

V - Editar Resoluções e Atos Administrativos;

VI - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;

VII - Outras atribuições previstas no regimento interno

Parágrafo único. Ao Vice-presidente caberá ajudar o Presidente nas atribuições deste e substituí-lo nas ausências e impedimentos.

Art. 10. Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Educação, dentre outras atribuições previstas no regimento interno, os serviços de secretaria, correspondência, controle de pessoal, material e arquivo, disciplinados em resoluções ou portarias do Conselho Municipal de Educação.

Seção III

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 11. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Momento espiritual;

II. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior, quando não aprovada no final da reunião anterior;

III. Comunicação da Presidência;

IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V. Relatório das correspondências e comunicações recebidas e expedidas;

VI. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

Art. 12. A convocação para reunião ordinária e extraordinária do CME será destinada a todos os membros titulares e suplentes;

Art. 13. Participam das sessões e demais atividades do Conselho e das Câmaras os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - Afastamento temporário;

II - Impedimentos eventuais e legais.



§ 1º As sessões plenárias do CME e das Câmaras são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente, pelo presidente.

§ 2º A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

§ 3º Ao final do mandato, no máximo 40% (quarenta por cento) dos conselheiros, poderão ser reconduzidos aos cargos.

§ 4º A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§ 5º Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá a escolha de outro membro a ser reconduzido.

Art. 14. Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo de mandato.

§ 1º A vaga do titular dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I – Morte;

II – Renúncia explícita ou implícita;

III – Enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de 60 (sessenta) dias;

IV – Procedimento incompatível com a dignidade da função, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME;

V – Exercício de mandato político-partidário;

VI – Desligamento da entidade que representa.

§ 2º No caso de afastamento de um membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

Art. 15. A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular quanto do suplente é caracterizada pela ausência concomitante de titular e suplente por mais de quatro reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3 (dois terços) das reuniões ocorridas em seis meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 16 A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser aprovado por resolução, em sessão estando presente pelo menos metade mais um da totalidade dos membros do Conselho Municipal de Educação.

Capítulo IV

Dos atos do CME

Art. 17. São atos de expedição do Conselho Municipal de Educação:

I - Indicação;

II - Parecer;

III - Resolução.

§ 1º. Os atos do Conselho Municipal de Educação serão publicados no órgão oficial de publicidade do município, e/ou tornados públicos de outras formas previstas neste Regimento Interno.

Capítulo V

Disposições Gerais

Art. 18. O Conselho Municipal de Educação regulamentará os casos omissos e não previstos na presente Lei, através do Regimento Interno ou de resoluções específicas.

Art. 19. Este regimento terá validade de cinco anos, a partir de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento.

Art. 20. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 22. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 23. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.



Mãe d'Água – PB, em 13 de dezembro de 2021.

Horiana Lucena Campos

HORIANA LUCENA CAMPOS
PRESIDENTE DO CME

GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO FRANCISCO CIRINO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA – PB
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LUIZ FURTADO DE FIGUEIREDO, 48 - CENTRO.
CEP: 58.740-000 – MÃE D'ÁGUA-PB FONE: (83) 3428-1000
WWW.MAEDAGUA.PB.GOV.BR